

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliãni Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: David Emanuel Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-483-2
DOI 10.22533/at.ed.832202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. II**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam direitos humanos; teoria do direito, processo civil e mediação; e direitos sociais.

Direitos humanos traz análises relevantes como negação de direitos humanos, pessoas com deficiência, Agenda 2030, empresas e direitos humanos, refugiados, trabalho, América Latina, meio ambiente e nanotecnologia.

Em teoria do direito, processo civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre contrato social e descontinuidade da ordem, sanção e teoria positivista, duplo grau de jurisdição, mediação e o mediador.

Nos direitos sociais são encontradas questões relativas ao acesso aos serviços sociais, função social da propriedade urbana, direito de superfície e direito de laje, além da questão agrária a partir da ordem de despejo realizada no Centro de Formação Paulo Freire no estado de Pernambuco.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO NAZISTA

Enedina Gizeli Albano Moura
Francisco Lucas de Lima Fontes
Izabelle Carvalho Lima
Raimundo Jucier Sousa de Assis

DOI 10.22533/at.ed.8322027101

CAPÍTULO 2..... 18

A CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A INCLUSÃO EM DESTINOS TURÍSTICOS

Alexsandro Rahbani Aragão Feijó
Luiziane Silva Saraiva
Saulo Ribeiro dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.8322027102

CAPÍTULO 3..... 25

O DIREITO (FUNDAMENTAL) À SAÚDE TUTELADO PELA ATUAÇÃO DA ONU - OBJETIVO 3 DA AGENDA 2030

Graziela Moraes

DOI 10.22533/at.ed.8322027103

CAPÍTULO 4..... 40

O ACESSO À JUSTIÇA NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Gerardo Bernales Rojas

DOI 10.22533/at.ed.8322027104

CAPÍTULO 5..... 65

UM OLHAR DE GÊNERO SOBRE O TRATADO DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

Juliana Bertholdi
Angelina Colaci Tavares Moreira
Marina Bonatto

DOI 10.22533/at.ed.8322027105

CAPÍTULO 6..... 78

A CRISE DOS REFUGIADOS NO CONTINENTE EUROPEU

Alisson Maffei
Daniela Ignácio
Leonardo Hesper Robinson
Pedro Trindade Petersen

DOI 10.22533/at.ed.8322027106

CAPÍTULO 7..... 90

EFEITOS PRÁTICOS DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 182 DA OIT NO BRASIL E

EM PORTUGAL

Felipe Pepe Machado

DOI 10.22533/at.ed.8322027107

CAPÍTULO 8..... 109

INTERVENÇÃO ESTRUTURAL E BLOQUEIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS: O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA AMÉRICA LATINA

Luis Renato Ribeiro Pereira de Almeida

Gleison Heringer Vieira Domingues

DOI 10.22533/at.ed.8322027108

CAPÍTULO 9..... 122

ANÁLISE CRÍTICA DA CONVENÇÃO DE AARHUS EM MATÉRIA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO: ACESSO À INFORMAÇÃO, À JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO

Manoel Coracy Saboia Dias

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

DOI 10.22533/at.ed.8322027109

CAPÍTULO 10..... 140

OS NOVOS RISCOS DA SOCIEDADE NANOTECNOLÓGICA E SUAS INTERFACES COM O SISTEMA DO DIREITO

Raquel Von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.83220271010

CAPÍTULO 11..... 155

CONTRATO SOCIAL DO SÉCULO XXI E A DESCONTINUIDADE DA ORDEM

Juliano Brito

DOI 10.22533/at.ed.83220271011

CAPÍTULO 12..... 172

DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE SANÇÃO NA TEORIA POSITIVISTA DE Kelsen À BOBBIO

Heitor Antunes Milhomens

DOI 10.22533/at.ed.83220271012

CAPÍTULO 13..... 187

O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO PROCESSO CIVIL

Milena Rocha Carbonar

Nayara de Fátima Verdi

João Pedro do Prado Sanches

DOI 10.22533/at.ed.83220271013

CAPÍTULO 14..... 195

A MEDIAÇÃO, A IMPORTÂNCIA DO MEDIADOR E SUA ATUAL RESPONSABILIDADE

Iracecilia Melsens Silva da Rocha

DOI 10.22533/at.ed.83220271014

CAPÍTULO 15.....208

O MEDIADOR NO JUDICIÁRIO: ELEIÇÃO OU CONCURSO UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA DE PIERRE ROSANVALLON

Claudia Ernst Rohden

Janaína Soares Schorr

DOI 10.22533/at.ed.83220271015

CAPÍTULO 16.....221

UN NUEVO DERECHO SOCIAL: EL ACCESO A LOS SERVICIOS SOCIALES COMO INSTRUMENTO DE GARANTÍA DE PROTECCIÓN DE LA CIUDADANÍA

Maria Victòria Forns i Fernández

DOI 10.22533/at.ed.83220271016

CAPÍTULO 17.....234

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E DIREITO À MORADIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E DO DIREITO DE LAJE

Luís Henrique da Silva Hennika

Janaína Rigo Santin

DOI 10.22533/at.ed.83220271017

CAPÍTULO 18.....252

A POSIÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLENTA ORDEM DE DESPEJO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE EM NORMANDIA EM CARUARU-PE

Aphonsus Aureliano Sales da Cunha

Elba Ravane Alves Amorim

DOI 10.22533/at.ed.83220271018

CAPÍTULO 19.....271

CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A CENTRALIDADE DO NOVO TRABALHO: IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA O SUBPROLETARIADO URBANO

Ana Maria Paim Camardelo

Lucas Garcia Battisti

DOI 10.22533/at.ed.83220271019

SOBRE O ORGANIZADOR.....285

ÍNDICE REMISSIVO.....286

CAPÍTULO 8

INTERVENÇÃO ESTRUTURAL E BLOQUEIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS: O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA AMÉRICA LATINA

Data de aceite: 01/10/2020

Data da submissão: 07/07/2020

Luis Renato Ribeiro Pereira de Almeida

Universidade Federal Fluminense

Niterói – Rio de Janeiro

<http://lattes.cnpq.br/7759944473331637>.

Gleison Heringer Vieira Domingues

Universidade Federal Fluminense

Niterói – Rio de Janeiro

<http://lattes.cnpq.br/5762513420564772>.

RESUMO: A investigação científica que ora vem a lume se propõe a examinar as interações e tensões entre os Poderes do Estado no que toca à implementação de políticas públicas e à efetivação dos direitos fundamentais – notadamente direitos sociais de caráter prestacional – em situações fáticas específicas, reveladoras de bloqueios políticos e institucionais que perpetuam a violação massiva, generalizada e sistêmica dos direitos encartados na Constituição. Nessa perspectiva teórica, a pesquisa é centrada na análise do Estado de Coisas Inconstitucional sob três aspectos principais: as consequências do seu reconhecimento sobre a realidade social; as possíveis posturas da Corte Constitucional em relação aos Poderes Políticos e a reação destes à decisão judicial proferida no enfrentamento do litígio estrutural.

PALAVRAS-CHAVE: Intervenção estrutural, diálogo institucional, estado de coisas inconstitucional, América Latina, democracia.

STRUCTURAL INTERVENTION AND POLITICAL AND INSTITUTIONAL BLOCKADES: UNCONSTITUTIONAL STATE OF AFFAIRS IN LATIN AMERICA

ABSTRACT: The article aims to analyze the interactions and tensions between public authorities regarding the implementation of public policies and the implementation of fundamental rights – mainly social rights – in specific factual situations that reveal political and institutional blockages that perpetuate the massive and systemic violation of constitutional rights. In this perspective, the paper focuses on the analysis of the Unconstitutional State of Affairs by three aspects: the consequences of the recognition on social reality; the possible postures of the Constitutional Court on the issue and the Political Powers reaction to the judicial decision pronounced in structural cases.

KEYWORDS: Structural intervention, institutional dialogue, unconstitutional state of affairs, latin America, democracy.

1 | INTRODUÇÃO

Diante das dificuldades na implementação de políticas públicas e efetivação dos direitos fundamentais – notadamente direitos sociais de caráter prestacional, que demandam uma atuação positiva do Estado para serem concretizados – o presente trabalho se debruça sobre a temática concernente a situações fáticas reveladoras de bloqueios políticos e institucionais, que por força da inércia contínua

e reiterada dos Poderes do Estado ensejam a violação massiva, generalizada e sistêmica dos direitos fundamentais.

Nessa ordem de ideias, o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) destaca-se como mecanismo de efetivação dos direitos fundamentais e enfrentamento do chamado litígio estrutural. A experiência da utilização da técnica decisória na América Latina foi visualizada na Colômbia, Brasil e Peru.

2 I ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL: PRESSUPOSTOS E OBJETO

Do exame da jurisprudência constitucional colombiana, desde a primeira oportunidade em que o ECI foi reconhecido, exsurgem dois fatores basilares orientadores da sua configuração, quais sejam: a reiterada violação de direitos fundamentais, que afeta número amplo de pessoas, em razão da amplitude da afronta a esses direitos; e a causa dessa violação não ser imputável unicamente a uma ou algumas autoridades pontuais, mas resultar de fatores estruturais, de modo que a solução do caso concreto exige a ação conjunta e coordenadas de diversas entidades públicas. Tais fatores são claramente identificados na *Sentencia T-153 (1998)* e na *Sentencia T-025 (2004)*.

Na doutrina estrangeira, César Garavito e Diana Franco, de modo semelhante, destacam dois traços marcantes do ECI: uma situação fática de violação massiva de direitos, com o fracasso generalizado de políticas públicas, cujos resultados não são sequer minimamente aceitáveis; e um bloqueio do processo político ou institucional, imune aos mecanismos de ajuste e correção convencionais de políticas públicas, e vinculado a falhas sistemáticas no processo de formulação dessa políticas (GARAVITO; FRANCO, 2010, p. 40).

No Brasil, Carlos Alexandre de Azevedo Campos apresenta três pressupostos centrais caracterizadores do ECI: o primeiro, atinente ao plano dos fatos, é consubstanciado na violação de direitos fundamentais manifestada, objetivamente, como massiva, generalizada e sistemática; o segundo, que se opera no plano dos fatores, é identificado no fato de que essa violação decorre de falhas estruturais, isto é, ações e omissões estatais sistêmicas, perpetuadas por bloqueios políticos e institucionais; e, por fim, no plano dos remédios, o terceiro pressuposto é correlativo à superação do quadro através de remédios ou sentenças estruturais (CAMPOS, 2015c).

Assim, é certo que restará configurado um ECI quando houver: um quadro fático de violação massiva de direitos fundamentais; um contexto de falhas estruturais, simbolizado pela omissão reiterada e contínua de diversas autoridades e órgãos dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios na promoção de medidas direcionadas à efetivação desses direitos; e a necessidade da adoção de remédios estruturais ou *structural remedies* (WEAVER, 2004), isto é, ordens direcionadas a todos os agentes responsáveis pelas violações identificadas, como único meio hábil a romper os bloqueios que impedem a

correção das falhas estruturais, superando ou ao menos reduzindo a intensidade do quadro de inconstitucionalidades. A presença desses pressupostos configura o que se denominou de litígio estrutural, objeto de enfrentamento pelo ECI (GARAVITO; FRANCO, 2010, p. 16). O litígio estrutural exige intervenções em igual medida estruturais, para a superação da inconstitucionalidade instalada no funcionamento das instituições.

Portanto, no caso do ECI a inconstitucionalidade não recai sobre lei ou ato normativo que, do ponto de vista formal ou material, seja incompatível com as disposições da Constituição. A incompatibilidade resulta de um estado de coisas, da existência de uma situação fática cuja permanência é intolerável diante do conjunto de direitos, princípios e valores constitucionais sobre os quais se erige o ordenamento, revelando o mau funcionamento das instituições.

Ou seja, a lesão a direitos fundamentais ensejadora desse estado de inconstitucionalidades não é meramente tópica, não se circunscreve a um litígio pontual entre demandante e demandado, tampouco fica a estes adstrita. A afronta configura um litígio de caráter estrutural, que ultrapassa eventuais demandantes e autoridades demandas de um processo judicial, atingindo sobremaneira um número indeterminado de jurisdicionados que se encontram nas mesmas circunstâncias, além de atos de diversas autoridades, que não apenas aquela(s) eventualmente apontada(s) no polo passivo de uma demanda.

Nessa linha, a transgressão *sub examine* decorre de um contexto de falhas estruturais, que encerram a falta de diálogo ou de coordenação entre os diversos atores do Estado, e se materializam por reiteradas ações e omissões quanto a medidas normativas, administrativas, orçamentárias e posturas jurisdicionais acerca da interpretação e aplicação das normas.

Tais condutas comissivas e omissivas ultrapassam a esfera de atuação própria de apenas um dos Poderes, e não são exclusivamente atribuídas a autoridades/órgãos individualizados, de apenas determinado ente da Federação: a inércia que acarreta essa afronta, além de generalizada, é também sistêmica, ou seja, repousa sobre o funcionamento das instituições, comprometendo a efetividade dos direitos e a concretização da previsão normativa objetiva, distanciando a realização do projeto constitucional da realidade social.

Portanto, o ECI representa uma forma de intervenção estrutural que se configura quando mais de um Poder, nos diversos níveis da Federação, concorrem para o agravamento e perpetuação da violação de direitos.

A inação estrutural do Estado pode ser observada sob duas perspectivas: na omissão em adotar medidas que se afigurem eficazes para preservar os direitos fundamentais, hipótese em que não há qualquer política pública formulada; e na inércia em buscar alternativas para solucionar ou reduzir gradualmente a dramaticidade da realidade fática, diante do fracasso das políticas públicas existentes (CAMPOS, 2015a). Ambos os casos decorrem do contexto de falhas estruturais, cuja superação resta impossibilitada por estarem associadas a bloqueios políticos e institucionais.

Os bloqueios políticos são correlatos aos custos das opções políticas relacionadas a temas polêmicos, sobre os quais paira forte resistência social, a ensejar a falta de vontade política dos agentes legitimados pelo voto popular, como ocorre com o sistema penitenciário. Os bloqueios institucionais, por seu turno, são alusivos à incapacidade de os Poderes Políticos superarem o quadro fático que se impõe diante da falta de diálogo entre as instituições, ou em razão de falhas na coordenação de suas ações.

Assim, é imprescindível a intervenção de um órgão insulado do processo eleitoral – com a possibilidade de superar bloqueios políticos – que, sem determinar substancialmente as políticas públicas a serem adotadas, seja apto a coordenar, mediante a expedição ordens estruturais, a ação dos atores envolvidos na lesão a direitos fundamentais – rompendo bloqueios institucionais.

A peculiar realidade fática apresentada, incompatível com a ordem constitucional, exterioriza que apenas remédios estruturais – simbolizados por ordens diversas, direcionadas a uma pluralidade de órgãos e autoridades, de todos os Poderes do Estado – revelam-se aptos a superar tais bloqueios, e a corrigir as falhas estruturais, redimensionando os “ciclos de formulação e execução de políticas públicas” para, assim, cessar a lesão sistemática aos direitos fundamentais (CAMPOS, 2015b).

A deficiência estrutural do aparato estatal exige mudanças de mesma proporção, transformações que operem efeitos sobre o funcionamento de um sistema gravemente debilitado (ARIZA, 2013, p. 142), medidas que congreguem os três Poderes, incumbindo a cada qual uma atuação circunscrita a suas esferas legítimas de ação: ao Tribunal Constitucional cabe, em um primeiro momento, a prolação de sentença estrutural, que ao identificar a configuração do ECI determina a elaboração de providências aos Poderes Públicos, fixando-lhes metas, indicando diretrizes/parâmetros e, eventualmente, prazo; aos Poderes Políticos é atribuída a tarefa de formularem as políticas públicas adequadas ao caso concreto (FIGUEIREDO, 2009), ou o ajuste daquelas que se revelaram deficientes, além de medidas legislativas e orçamentárias, na medida em que são responsáveis pelas escolhas políticas e alocação de recursos; por fim, para o sucesso da técnica decisória, o Tribunal Constitucional supervisiona a implementação de sua decisão, emitindo novas ordens quando necessário.

Fixados os pressupostos configuradores do litígio ao qual o ECI se propõe a superar, cumpre consignar que a sua declaração traduz uma premissa para a intervenção judicial estrutural sobre a questão. Isto é, somente a partir da afirmação expressa da existência do ECI o Tribunal está autorizado a formular ordens as autoridades, entidades e órgãos diversos: a afirmação antecedente do ECI permite ao Tribunal, em seguida, proceder à tutela estrutural sobre o caso, determinando a realização das medidas urgentes e necessárias.

Do exposto, nota-se que o ECI é instituto vocacionado à tutela da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, mediante a adoção de providências de diversas matrizes direcionadas a cessar a violação massiva de direitos fundamentais, decorrente de condutas reiteradas dos Poderes Públicos.

3 I DIREITO COMPARADO: EXPERIÊNCIAS DO ECI NA COLÔMBIA E PERU

A Corte Constitucional Colombiana (CCC) reconheceu pela primeira vez a configuração do ECI em 6 de novembro de 1997, na *Sentencia de Unificación* SU-559, em caso relativo a falhas, por parte de autoridades estatais locais, na inscrição de 45 professores de escolas públicas dos municípios de *Zambrano* e *María La Baja* no sistema de seguridade social, o que acarretou a falta de pagamento de seguros e prestação de saúde aos demandantes.

Ao apreciar o caso, a Corte detectou que a violação a direitos previdenciários decorrente da falha na inscrição no sistema de seguridade não era restrita aos professores que apresentaram suas ações perante a CCC, mas ultrapassava esses particulares e atingia o percentual de 84,16% do total de professores das redes municipais do país, cadastrados no sistema nacional de educação. Além disso, a Corte identificou um contexto de falhas na política nacional de educação e de redistribuição de recursos, não imputáveis apenas às autoridades demandadas. Portanto, além de a violação não se limitar ao grupo demandante, em igual medida sua origem não estava circunscrita aos citados municípios, e desse modo, caso a CCC julgasse em desfavor apenas das autoridades constantes do polo passivo, a falha permaneceria em razão da dimensão do problema que se colocava.

Percebendo a necessidade de se tutelar a dimensão objetiva dos direitos fundamentais, uma vez que a violação decorria da estrutura e funcionamento do sistema – traduzindo, portanto, uma falha estrutural –, a CCC declarou o ECI e determinou diversas providências para a solução do litígio estrutural.

Diversas decisões com esse caráter foram proferidas pela CCC, que edificou e passou a aperfeiçoar a proposta decisória ao longo dos anos: *Sentencia* T-068, de 5 de março de 1998; *Sentencia* T-153, de 28 de abril de 1998; *Sentencia* SU-250, de 26 de maio de 1998; *Sentencia* T-590, de em 20 de outubro de 1998; *Sentencia* T-144, de 15 de março de 1999; e *Sentencia* T-525, de 23 de julho de 1999. Após essas ocasiões, em duas novas oportunidades, mais recentes, a Corte Colombiana declarou a existência do ECI: a primeira, emblemática, relativa aos deslocamentos internos forçados, estampada na *Sentencia* T-025, de 22 de janeiro de 2004; e outra pertinente à saúde pública, esboçada na *Sentencia* T-760, de 31 de julho de 2008.

No Peru, em pelo menos quatro ocasiões o ECI foi reconhecido pela Corte Constitucional: *Expediente* n.º 2579-2003HD/TC, de 6 de abril de 2004; *Expediente* n.º 3149-2004AC/TC, de 20 de janeiro de 2005; *Expediente* n.º 05561-2007PA/TC, de 24 de março de 2010; e *Expediente* n.º 03426-2008PHC/TC, de 26 de agosto de 2010. Porém, os pressupostos caracterizadores do ECI, tal qual construídos pela CCC, somente se mostraram presentes no último caso, ocasião em a Corte Constitucional do Peru reconheceu a violação do direito à saúde e à integridade pessoal de presos acometidos por enfermidade mental.

4 I SUPREMACIA JUDICIAL X DIÁLOGO INSTITUCIONAL

Ao investigar o caso da *Sentencia* T-153, que discutiu a superlotação carcerária das penitenciárias Modelo (de Bogotá) e Bellavista (de Medellín), a CCC verificou que era generalizada a violação à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais dos presos – tais como saúde, integridade física, entre outros. Contudo, o problema não estava adstrito aos estabelecimentos, mas abrangia o sistema penitenciário em si, sendo questão de magnitude nacional.

Constatada uma realidade de total ausência de políticas públicas relacionadas ao caso, a Corte declarou o ECI e expediu ordens de natureza diversa a inúmeras autoridades, órgãos e entidades. A despeito do tratamento nacional conferido ao problema – que a CCC reconheceu ser estrutural – as determinações não alcançaram o resultado pretendido, na medida em que as ordens expedidas pecaram pela falta de diálogo com as demais instituições e pelo elevado grau de rigidez, sem margem de discricionariedade para que os seus destinatários pudessem eleger o modo mais eficaz de enfrentar a questão dentro de suas reais possibilidades, pelo que se tornou inviável o cumprimento da decisão da CCC. Ademais, a falta de uma jurisdição supervisória sobre o caso na fase de implementação da decisão igualmente contribuiu para o seu fracasso.

Ao optar por uma posição de supremacia judicial em detrimento do diálogo institucional, convicta de que sua autoridade seria bastante para impor o cumprimento de suas ordens expedidas, a CCC assumiu postura de arrogância institucional frente aos demais Poderes do Estado.

De modo diverso, no caso dos deslocamentos internos forçados, o posicionamento adotado pela CCC transpareceu uma inclinação ao diálogo institucional, em substituição a postura de supremacia judicial.

In casu, em razão da violência urbana, pessoas de diversas localidades do território colombiano eram obrigadas a se deslocar/migrar, abandonando todas as atividades desenvolvidas nos locais onde moravam. Essas pessoas, majoritariamente vulneráveis, eram invisíveis ao Estado e à sociedade. Foram então direcionadas 108 ações de tutelas à Corte, propostas por 1.150 núcleos familiares. Ao apreciar os pedidos, a CCC identificou afronta a um conjunto de direitos – tais como moradia, saúde, educação, trabalho – e poucos instrumentos legislativos e administrativos voltados a evitar tal violação evidente e já instalada. Tendo em vista que o deslocamento forçado afligia um número de pessoas muito superior àquelas que provocaram a atuação da CCC, a Corte optou por adotar remédios estruturais que alcançassem àqueles em igual situação e que não formularam ações de tutela (GARAVITO; FRANCO, 2015, p.63).

Após declarar o ECI, a CCC expediu ordens flexíveis aos diversos atores estatais envolvidos, cuja atuação seria imprescindível para superar a quadra de inconstitucionalidade sistêmica. Sem detalhar as medidas a serem adotadas, a intervenção da Corte limitou-se

a tão somente definir prazos razoáveis e afirmar a necessidade da implementação de um plano de ação e confecção de políticas públicas, cuja elaboração e definição do conteúdo reservou aos órgãos administrativos competentes, com amplo debate envolvendo a sociedade civil. Nesse sentido, “ao exigir a formulação de políticas e realizar audiências públicas periódicas para discuti-las, o Tribunal estabeleceu um procedimento participativo e gradual de execução” (GARAVITO; FRANCO, 2010, p. 15).

A partir das medidas determinadas pela CCC, a população colombiana – que antes sofria com as ações violentas, sendo obrigada a migrar pelo território sem qualquer atenção dos órgãos do Estado para essa realidade – passou a ser assistida por diversas entidades que, em conjunto, promoveram a redução da outrora massiva violação de direitos humanos fundamentais, expressando o considerável sucesso da proposta decisória formulada pela Corte.

Do confronto dos casos da superlotação carcerária e dos deslocamentos internos forçados, nota-se o amadurecimento da postura assumida da CCC após declarar o ECI. Além de a flexibilidade das ordens emanadas demarcar um traço distintivo em relação aos casos apreciados pela Corte, o ponto nevrálgico do caso da população deslocada (*Sentencia T-025*, de 2004) foi marcado pelo fato de a CCC reter jurisdição sobre a fase de implementação do que determinou (GARAVITO; FRANCO, 2015, p. 66-67) “para impulsionar o cumprimento de suas ordens”, e assim o fez “através de 84 decisões de acompanhamento (autos) e 14 audiências públicas de discussão, que fizeram balanços do trabalho do Governo”, emitindo “novas ordens para promover a proteção dos direitos da população deslocada”. Assim, “a combinação de mecanismos de monitoramento dessas ordens criou espaços públicos de deliberação que ofereceram alternativas inovadoras e potencialmente democratizantes da proteção judicial dos direitos constitucionais” (GARAVITO; FRANCO, 2010, p. 14-15).

O acompanhamento da execução das medidas adotadas, associado à adoção de ordens flexíveis, promotora de diálogos institucionais envolvendo os demais Poderes e a sociedade civil, conduziu à superação do cenário até então configurado na Colômbia e representou o sucesso da *macrosentencia*, assim qualificada a decisão produzida em casos de matriz estrutural, dada a extensão das ordens proferidas (GARAVITO; FRANCO, 2010, p. 14).

5 I AUTOS DE ACOMPANHAMENTO E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Pela realização dos autos de acompanhamento, após o julgamento do caso concreto, ordens sucessivas são emanadas pelo Tribunal na fase de implementação da decisão, solicitando informações e ações concretas, fazendo acompanhamentos pontuais, avaliando o grau de cumprimento da decisão e determinando, caso persistentes as deficiências, o ajustamento das medidas adotadas pelas autoridades públicas (GARAVITO; FRANCO,

2010, p. 85-86). A par disso, pela designação de audiências públicas periódicas, a solução é construída com a participação de todos os atores estatais envolvidos (diálogo institucional) e da sociedade civil (legitimando a solução encontrada), além de reunir informações sobre a efetividade das medidas e o cumprimento da decisão.

Assim, as decisões proferidas no âmbito de um litígio estrutural são qualificadas como ordens judiciais de execução complexa, próprias do ECI, na medida em que, além de direcionar determinações a inúmeros atores, a Corte não encerra seus trabalhos com o pronunciamento jurisdicional, mas acompanha a execução das medidas adotadas na consecução dos fins constitucionais.

Acerca das audiências públicas, é certo que o STF, em diversas ocasiões, já se valeu do mecanismo no âmbito do controle de constitucionalidade para coletar informações relevantes destinadas ao esclarecimento de questões constitucionais relevantes. Em 2013 foi realizada audiência pública para discutir a temática do sistema penitenciário, com vistas a auxiliar a Corte no julgamento do RE 641.320/RS (rel. Min. Gilmar Mendes, j. 11/05/2016), atinente ao cumprimento da pena na falta de estabelecimento adequado e déficit de vagas.

Na oportunidade, o Ministro Gilmar Mendes afirmou que “só há três formas de buscar as soluções para a falência do sistema prisional: comprometimento federativo, alocação de recursos financeiros e integração institucional” (cf. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, “Ministro Gilmar Mendes encerra audiência pública sobre regime prisional”, 28/05/2013), diretrizes às quais se dedica o estado de coisas inconstitucional.

É preciso pontuar que o Poder Judiciário não tem qualquer ingerência sobre o conteúdo das políticas públicas elaboradas: sua atuação é pautada na direção de tão somente promover o diálogo entre os Poderes e supervisionar a fase de execução da política pública, que será confeccionada pelos Poderes Políticos, cujos membros são titulares de mandato eletivo, com a devida chancela popular que fundamenta sua legitimidade democrática.

Nesse aspecto, o Poder Judiciário está autorizado a atuar na medida em que funciona como um coordenador institucional, e sua legitimidade decorre da condição de garantidor da efetividade da Constituição e dos direitos nela consagrados. Ademais, a monitoração por audiências públicas democratiza o debate constitucional e reforça a legitimidade do processo de tomada de decisão.

6 | ADPF 347: RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Embora tenha sido contemplado de forma inédita na ADPF n.º 347/DF, a noção subjacente ao ECI já estava presente na jurisprudência do STF. Em março de 2015, em Questão de Ordem nas ADI 4.357/DF e 4.425/DF, acerca da modulação temporal da decisão de inconstitucionalidade da EC 62/09, em voto-vista o Min Luis Roberto Barroso mencionou um “estado de inconstitucionalidade grave e permanente que se instaurou no

país, em relação ao pagamento de condenações judiciais contra a Fazenda Pública” (STF, ADI 4.357 e 4.425-QO).

Além desse caso, no julgamento do RE n.º 592.581/RS, afastando os argumentos da reserva do possível e da separação dos poderes, o STF afirmou a possibilidade de o Poder Judiciário impor à Administração Pública a realização de obras emergenciais em presídios, com esteio na necessidade de se resguardar o postulado da dignidade da pessoa humana e a integridade física e moral dos detentos, independentemente de dotação orçamentária. O Colegiado enfrentou a situação de condições estruturais atentatórias à integridade física e moral dos detentos, e afirmou que “impor ao condenado condições sub-humanas atentaria contra esse objetivo [ressocialização]”. A Corte assentou ainda que o “panorama nacional indicaria que o sistema carcerário como um todo estaria em quadro de total falência [...]. Esse evidente caos institucional comprometeria a efetividade do sistema como instrumento de reabilitação social” (RE n.º 592.581/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 13/08/2015).

Do indigitado excerto, extrai-se que o Tribunal, na oportunidade, já aludia ao pressuposto fático de configuração do estado de coisas inconstitucional, concernente à violação massiva de direitos fundamentais a indicar a total falência do sistema penitenciário, registrando que a sujeição dos presos a penas que ultrapassam a “mera privação da liberdade prevista na lei e na sentença seria um ato ilegal do Estado” (STF, RE n.º 592.581/RS). O julgamento também asseverou a violação de normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais, de modo que o Poder Judiciário estaria legitimado a intervir para assegurar o cumprimento da ordem constitucional, em homenagem ao postulado da inafastabilidade da jurisdição (art. 5.º, inc. XXXV, da CRFB).

Do exposto, nota-se que o STF já afirmava as diretrizes teóricas do ECI antes do seu reconhecimento expresso em sede cautelar na ADPF n.º 347/DF. Contudo, é certo que na ADPF 347 o tema do sistema penitenciário foi discutido pelo STF com maior profundidade, sendo levado ao conhecimento da Corte a possibilidade de uma solução estrutural por ela coordenada a partir da declaração do ECI.

Em breve síntese da exordial, o requerente argumentou a lesão a dignidade da pessoa humana, direito a saúde, educação, trabalho e segurança dos presos, a vedação da tortura e tratamento desumano, acesso à Justiça, proibição de penas cruéis, integridade física e moral, entre outros.

Quanto às condutas administrativas dos órgãos da União e Estados, foi apontado o reduzido número de vagas, que não condiz com a população carcerária existente, sem considerar aqueles em prisão domiciliar e os mandados de prisão não cumpridos; a omissão em garantir condições mínimas de salubridade nas celas, segurança e integridade física dos internos e a aplicação de sanções administrativas sem o devido processo legal.

Foi ainda consignado o contingenciamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), “frustrando o repasse de valores vultosos aos Estados, e dificultando, com isso, a adoção das medidas necessárias à melhoria das condições carcerárias no

país” (cf. Petição inicial da ADPF 347/DF, p. 16-17). Segundo o requerente, os recursos do fundo não estavam sendo destinados ao atendimento da finalidade para a qual foi criado.

Acerca do Poder Judiciário, em síntese, a petição aludiu a “ações, omissões e interpretações jurídicas contrárias à Constituição”, com destaque para a ausência de fundamentação quanto ao não cabimento das medidas cautelares diversas da prisão e interpretação de normas de execução penal.

Ademais, foi pontuada a inobservância dos arts. 9.3, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, e 7.5, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, de onde se extrai “o direito à audiência de custódia, cuja observância poderia contribuir para a redução da superlotação das prisões” (cf. Petição inicial da ADPF 347/DF, p. 17).

Relativamente ao Poder Legislativo, o requerente asseverou a opção por “políticas criminais absolutamente insensíveis ao drama carcerário brasileiro, que agravam a superlotação dos presídios e não geram a almejada segurança para a sociedade” (cf. Petição inicial da ADPF 347/DF, p. 17).

Em que pese a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) garanta inúmeros direitos aos presos, o diploma legal é manifestamente inobservado, e diante do crescimento exponencial da população carcerária, resta comprometida a proteção legal nele contemplada. Assim, a vigência da LEP não exime de responsabilidade o Poder Legislativo, cuja atividade legiferante não se mostra alinhada à busca por alternativas normativas que garantam a redução da superpopulação carcerária e a proteção eficiente dos direitos dos presos, ficando configurada, nesse ponto, a sua omissão.

O voto do Ministro Marco Aurélio contemplou os pressupostos indispensáveis à configuração do ECI, como se extrai do seguinte excerto:

A responsabilidade pelo estágio ao qual chegamos, como aduziu o requerente, não pode ser atribuída a um único e exclusivo Poder, mas aos três – Legislativo, Executivo e Judiciário –, e não só os da União, como também os dos estados e do Distrito Federal. Há, na realidade, problemas tanto de formulação e implementação de políticas públicas, quanto de interpretação e aplicação da lei penal. Falta coordenação institucional. O quadro inconstitucional de violação generalizada e contínua dos direitos fundamentais dos presos é diariamente agravado em razão de ações e omissões, falhas estruturais, de todos os poderes públicos da União, dos estados e do Distrito Federal, sobressaindo a sistemática inércia e incapacidade das autoridades públicas em superá-lo. [...] assiste-se à omissão reiterada e persistente das autoridades públicas no cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos presos. Verifica-se situação de fracasso das políticas legislativas, administrativas e orçamentárias. Há defeito generalizado e estrutural de políticas públicas e nada é feito pelos Poderes Executivo e Legislativo para transformar o quadro. A inércia configura-se não apenas quando ausente a legislação, mas também se inexistente qualquer tentativa de modificação da situação, uma vez identificada a insuficiência da proteção conferida pela execução das normas vigentes. A inércia, como dito, não é de uma única autoridade pública [...], e sim do funcionamento deficiente do Estado como um todo (STF, ADPF 347/DF, rel. Min. Marco Aurélio, j. 09/09/2015, p. 26-27).

Entre os pedidos formulados, o Pretório Excelso concedeu parcialmente a cautelar para determinar aos Juízos e Tribunais a realização das audiências de custódia em até 90 dias, “viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão”; e para determinar à União o descontingenciamento “do saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos” (STF, ADPF 347/DF, rel. Min. Marco Aurélio, j. 09/09/2015, p. 4).

A partir do acórdão publicado e da sessão de julgamento da medida cautelar na ADPF n.º 347, nota-se que o Tribunal reconheceu o ECI tal como concebido na jurisprudência consolidada da Corte Colombiana. Os votos dos ministros mostraram a inclinação do Supremo Tribunal para, reconhecendo que o sistema carcerário brasileiro transparece a existência um estado de coisas inconstitucional, e assentados seus pressupostos, incorporar à jurisprudência nacional o remédio purificado pela Corte Colombiana ao longo dos anos.

De acordo com os dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre outubro de 2015 e junho de 2017, é possível afirmar que o reconhecimento do ECI produziu um resultado inicial destacadamente positivo na redução do número de prisões preventivas: do total de 258.485 audiências de custódia realizadas, 115.497 (44,68%) resultaram na liberdade dos investigados. É certo que o real impacto na redução da superpopulação carcerária desde a implementação da medida somente poderá ser aferido após decorrido certo lapso temporal. Contudo, não se pode negar a redução do número de prisões desnecessárias que, antes da realização das audiências de custódia, poderiam ser concretizadas em clara violação à ordem constitucional.

Em reação à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF 347 (09/09/2015), pouco mais de 1 ano depois foi editada a Medida Provisória 755 (19/12/2016), que previu a possibilidade de parte dos recursos do FUNPEN receberem destinação diversa do sistema penitenciário, como o investimento na área de segurança pública. Em 9 de janeiro de 2017, o requerente da ADPF n.º 347 apresentou um aditamento de modo a impugnar tal previsão. Em 23 de maio de 2017, a eficácia da MP 755 foi suspensa pela edição da MP 781, convertida na Lei 13.500/17, que manteve a possibilidade de destinação de recursos para área da segurança pública (art. 3.º, XVII, da LC/94 n/f Lei 13.500/17).

Embora o Poder Executivo não esteja vinculado às decisões do STF proferidas no âmbito do controle concentrado-abstrato de constitucionalidade ao editar medida provisória, exercendo função legislativa atípica, é certo que tal postura afronta o entendimento do Supremo Tribunal, tendo em vista o teor da decisão no RE 592.581 (possibilidade de o Poder Judiciário determinar à Administração Pública a realização de obras emergenciais em presídios) e na ADPF 347 (descontingenciamento dos recursos do Fundo para o investimento no sistema penitenciário). Portanto, resta clara a reação dos Poderes Executivo e Legislativo (ao converter a MP em lei), burlando de forma oblíqua a decisão do

STF, na medida em que permite que os recursos deixem de ser investidos exclusivamente na melhoria do sistema penitenciário.

71 CONCLUSÃO

O reconhecimento do ECI representou uma alternativa na superação de violações de direitos fundamentais em casos de solução complexa na Colômbia, com a intervenção estrutural da Corte Constitucional sobre o problema, visando a formulação de políticas públicas eficazes pelos Poderes Políticos, de modo coordenado.

Contudo, no contexto de correção de falhas estruturais, o êxito do ECI diante do quadro específico de generalizada inconstitucionalidade e bloqueios políticos e institucionais depende, fundamentalmente, de dois fatores: o diálogo institucional e a conservação da jurisdição da Corte Constitucional.

A postura dialógica dos Poderes do Estado informa uma abertura à cooperação, por parte das instâncias judiciais, legislativas e administrativas. Desse modo, ao coordenar as atuações dos Poderes Legislativo e Executivo, devem as Cortes reconhecer a legitimidade democrática dessas instituições e agir com deferência à sua vontade, sem adotar uma postura de supremacia judicial que anule o debate político, mas conservando tais espaços de discussão.

Ademais, nota-se que o sucesso no afastamento das inconstitucionalidades sistemáticas reside, em igual medida, na jurisdição supervisória da Corte Constitucional, materializada por autos de acompanhamento e audiências públicas, destinados a monitorar e aferir o progresso na proteção aos direitos fundamentais.

Portanto, no julgamento do mérito da ADPF n.º 347/DF, é desejável que Supremo Tribunal Federal esteja de fato inclinado ao diálogo institucional, e que os Poderes Executivo e Legislativo, em igual medida, mostrem-se alinhados às diretrizes apontadas pela decisão proferida, diferentemente da tensão institucional que tem sido revelada na interação entre os Poderes.

REFERÊNCIAS

ARIZA, Libardo José. *The Economic and Social Rights of Prisoners and Constitutional Court Intervention in the Penitentiary System in Colombia*. In: MALDONADO, Daniel Bonilla. *Constitutionalism of the Global South. The Activist Tribunals of India, South Africa and Colombia*. New York: Cambridge University Press, 2013.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ementas dos acórdãos citados no texto**. Disponíveis em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Petição Inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4783560>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Mapa da Implantação da Audiência de Custódia no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>>. Acesso em: 01.02.2018.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de Coisas Inconstitucional**. JOTAMundo, 04/05/2015a. Disponível em: <<http://jota.info/jotamundo-estado-de-coisas-inconstitucional>>. Acesso em: 16 mai. 2016.

_____. **Estado de Coisas Inconstitucional e Litígio Estrutural**. CONJUR, 01/09/2015b. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural>>. Acesso em: 16 mai. 2016.

_____. **Devemos temer o “estado de coisas inconstitucional”?**. CONJUR, 15/10/2015c. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-out-15/carlos-campos-devemos-temer-estado-coisas-inconstitucional>>. Acesso em: 16 mai. 2016.

COLÔMBIA. CORTE CONSTITUCIONAL. **Sentencias citadas**. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/>>. Acesso em: 01.02.2018.

FIGUEIREDO, Marcelo. **O Controle das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário no Brasil – uma visão geral**. In: QUARESMA, Regina; OLIVEIRA, Maria Lúcia de Paula; OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de; PÉREZ HUALDE, Alejandro (Coord.). Neoconstitucionalismo. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 711-746.

GARAVITO, César Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. **Juicio a la exclusión: El impacto de los tribunales sobre los derechos sociales en el Sur Global**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2015.

_____; _____. Cortes y Cambio Social. **Cómo la Corte Constitucional transform el desplazamiento forzado en Colombia**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2010.

PLANALTO. **Medida provisória n.º 755, de 19 de dezembro de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv755.htm>. Acesso em: 15 de março de 2018.

_____. **Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13500.htm>. Acesso em: 15 de março de 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, “**Ministro Gilmar Mendes encerra audiência pública sobre regime prisional**”. 28/05/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=239699>>. Acesso em: 15 de março de 2018.

WEAVER, Russel L. **The Rise and Decline of Structural Remedies**. San Diego Law Review Vol. 41, 2004, p. 1617-1632.

ÍNDICE REMISSIVO

A

América Latina 59, 69, 70, 73, 76, 77, 109, 110, 161, 215, 220, 278, 283

C

Cidadania 2, 11, 17, 138, 150, 164, 165, 166, 195, 196, 199, 209, 222, 232, 234, 250, 260, 268, 283

Cidadão 4, 84, 124, 128, 132, 133, 209, 263, 265

Continente Europeu 78, 79, 86, 87

Contrato Social 155, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170

D

Desenvolvimento 2, 3, 5, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 49, 53, 54, 57, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 87, 91, 93, 94, 99, 100, 102, 107, 124, 126, 127, 129, 130, 135, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 164, 168, 169, 170, 172, 176, 185, 203, 210, 215, 218, 221, 222, 232, 235, 254, 255, 260, 262, 263, 264, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 285

Despejo 238, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 263

Direitos Humanos 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 31, 40, 41, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 58, 59, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 93, 115, 118, 122, 123, 124, 126, 129, 131, 210, 215, 218, 219, 220, 222, 232, 237, 238, 264, 268, 269, 281, 285

Direito Social 20, 25, 32, 33, 221, 240

E

Empresas 10, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 104, 159

Estado de Coisas Inconstitucional 109, 110, 116, 117, 119, 121

Estado Democrático de Direito 2, 4, 13, 133, 137, 209, 220

F

Função Social 70, 180, 183, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 243, 247, 248, 250, 252, 254, 255, 256, 264

G

Gênero 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 161, 168, 173, 178, 264

I

Informação 21, 22, 59, 93, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 138, 139, 145, 148, 152, 155, 157, 159, 169, 215, 280

J

Judiciário 93, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 190, 192, 193, 197, 199, 205, 208, 209, 210, 211, 218, 219, 245, 249, 252

Jurisdição 13, 14, 28, 41, 57, 114, 115, 117, 120, 133, 134, 135, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 214, 215, 219, 254

Justiça 11, 12, 20, 27, 30, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 68, 74, 77, 91, 94, 103, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 163, 178, 180, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 216, 218, 219, 220, 235, 245, 246, 252, 253, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 269, 279

M

Mediação 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 262, 279

Mediador 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 275

Meio Ambiente 10, 13, 42, 124, 125, 126, 127, 130, 131, 132, 138, 140, 143, 148, 151, 154, 168, 186, 265, 283, 285

Moradia 114, 234, 237, 238, 239, 240, 243, 247, 248, 249, 251, 266

N

Nanotecnologia 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153

O

Ordem 1, 4, 8, 13, 14, 16, 20, 26, 69, 93, 110, 112, 116, 117, 119, 131, 133, 140, 142, 155, 156, 159, 162, 169, 170, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 183, 190, 196, 200, 202, 217, 218, 236, 241, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 265, 266, 267, 283, 285

P

Pessoa com Deficiência 20, 22, 23

Poder 2, 3, 5, 6, 7, 8, 16, 26, 31, 43, 44, 54, 57, 60, 66, 68, 70, 73, 91, 96, 102, 111, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 133, 137, 143, 160, 164, 166, 167, 168, 175, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 197, 198, 202, 205, 209, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 225, 229, 234, 235, 236, 239, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 256, 258, 265, 266, 274, 276, 282

Processo Civil 187, 188, 193, 194, 198, 202, 203, 204, 206, 209, 211, 216

Propriedade 4, 9, 128, 166, 168, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 250, 255, 256, 264, 265, 273

Q

Questão Agrária 252, 254, 255, 269

R

Refugiados 78, 79, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89

Resíduos Sólidos 271, 280, 283

S

Sanção 55, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 236

Saúde 6, 18, 19, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 52, 58, 69, 74, 79, 85, 93, 94, 95, 100, 101, 113, 114, 117, 126, 130, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 168, 177, 221, 238, 239, 279, 280, 284

Sistema Interamericano 40, 41, 45, 59, 61, 62

T

Teoria Positivista 172

Trabalho 3, 7, 9, 18, 22, 26, 27, 28, 42, 53, 56, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 114, 115, 117, 123, 124, 129, 148, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 172, 196, 199, 200, 206, 208, 209, 210, 216, 238, 239, 253, 262, 264, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020